



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 24/2020

OBJETO: Termo de autorização dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.010488/2020-72

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa ARUCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ARUJA e outras, relacionadas Anexo, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS

2.1. A documentação enviada pelas empresas foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

2.2. Em 31 de janeiro de 2020, foi elaborada a Nota Técnica nº 20/2020/GEHAF/SUPAS, com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências e com as informações necessárias a subsidiar o presente Relatório à Diretoria, bem como a decisão a ser proferida pela Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

3.2. O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

3.3. Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

3.4. Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

3.5. A Deliberação que autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento estabelece que, em complementação ao Termo de Autorização, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

3.6. Também foi definido na citada Deliberação que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela

ANTT.

3.7. Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

3.8. A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

3.9. As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº2672332, autorizando as empresas interessadas a prestarem a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento das empresas relacionadas no anexo.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ARUCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ARUJA	00.3742	33.734.283/0001-54	50500.010507/2020-61
ATOUI TRANSPORTES LTDA	00.3743	35.684.101/0001-03	50500.010510/2020-84
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CATEGORIAS ESCOLAR, COMPLEMENTAR, TURISMO E MOTOTAXISTAS DE CAJAZEIRAS E REGIAO LTDA - COOPERCAJAR	00.3744	15.194.880/0001-51	50500.010492/2020-31
E.C. DOS SANTOS FRETAMENTO EIRELI	00.3745	20.742.725/0001-62	50500.010509/2020-50
JAVE-CHAMMA TRANSPORTES LTDA	00.3746	09.324.837/0001-60	50500.010499/2020-52
JUNIOR E MARQUES TRANSPORTES LTDA	00.3747	14.689.733/0001-90	50500.010490/2020-41
LUIZ EVERALDO MACHADO & LUANA MARIA MACHADO LTDA	00.3748	33.461.426/0001-00	50500.010491/2020-96
MANTIQUEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.3749	18.487.593/0001-28	50500.010511/2020-29
MAPALI TURISMO LTDA	00.3750	19.803.062/0001-60	50500.010493/2020-85
MARCELO ZEOMIR GIACIANI EIRELI	00.3751	24.826.589/0001-40	50500.010498/2020-16
MARCONIO DA SILVA MARQUES EIRELI	00.3752	29.279.648/0001-20	50500.010495/2020-74
MAXIMO TOUR TRANSPORTE TERRESTRE E LOCACAO LTDA	00.3753	24.706.585/0001-28	50500.010513/2020-18
PMF TURISMO LTDA	00.3754	36.105.108/0001-96	50500.010502/2020-38
R SOVIENSKI TRANSPORTES LTDA	00.3755	34.056.328/0001-41	50500.010489/2020-17
REIVAX FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.3756	24.338.313/0001-12	50500.010497/2020-63
RL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3757	35.260.436/0001-02	50500.010505/2020-71
RR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3758	34.861.967/0001-80	50500.010496/2020-19
RREXPRESSO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	00.3759	35.488.009/0001-78	50500.010494/2020-20
SUR BRASIL TURISMO EIRELI	00.3760	29.154.177/0001-24	50500.010512/2020-73
TRANS TOUR EIRELI	00.3761	10.144.221/0001-97	50500.010506/2020-16
HOBBY TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3762	26.142.155/0001-56	50500.010503/2020-82
GERALDO MIRANDA EIRELI - ME	00.3763	25.340.623/0001-34	50500.010515/2020-15
P.H. DE AGUIAR JUNIOR E CIA LTDA - ME	00.3764	24.857.874/0001-28	50500.010501/2020-93
PRIMIERY & SEBASTIANY TURISMO LTDA	00.3765	79.500.070/0001-69	50500.010500/2020-49
MTA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.3766	10.259.818/0001-87	50500.010514/2020-62
MD SEVERO TRANSPORTES LTDA	00.3767	19.288.994/0001-11	50500.010508/2020-13



às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2672975** e o código CRC **A78EBB0B**.

Referência: Processo nº 50500.010488/2020-72

SEI nº 2672975

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br